

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.**

**LEI N.º 10.033, DE 07 DE JULHO DE 1976. D.O. 09/07/76**

**Dá nova redação ao item VI do art. 63 da [Lei n.º 9.457, de 04 de junho de 1971](#), que dispõe sobre a organização dos Municípios do Ceará.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º - O item VI do art. 63 [da Lei n.º 9.457, de 04 de junho de 1971](#), passa a ter a seguinte redação:

"VI- apresentar à Câmara Municipal, projeto de lei de sua iniciativa, inclusive, até o dia quinze de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício financeiro imediato".

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 07 de julho de 1976.

**ADAUTO BEZERRA**  
**Liberato Moacyr de Aguiar**

